

Júlio Casas Imóveis
Cuidando bem do seu bem

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

ANA PAULA PORTO XAVIER, brasileira, professora, portadora do RG nº 6.695.77-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.174.571-24, casada no regime parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CESAR CANDIDO XAVIER**, brasileiro, militar, portador do RG nº 6.601.10-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.562.684-53 ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Perez Herdandez, nº555, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18048-115, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Francisco Paulo Braion, n 208, Apartamento nº 82, 8º Pavimento, Torre A, cabendo ao uso de 02 vagas de estacionamento coletivo, com vagas determinadas como vagas 41 e 42, cobertos pela estrutura da Torre A, Residencial La Vista, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, AUTORIZA a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir a data do primeiro aluguel.
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12(doze) meses de locação;
9. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
10. Que seja aceita como locatários **MARIO KOREYASU E YUKIKO KOREYASU**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi Contrato de prestação de Serviços em no nome de Mario Koreyasu como contratado, recebendo mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Recibo de Aluguel da imobiliária Emaximóvel constando como Locador o Sr. Mário Koreyasu, recebendo mensalmente R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), Imposto de Renda do ano exercício 2021, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos, totalizando uma renda de R\$ 6.653,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.jullocasas.com.br
jullocasas@jullocasas.com.br



DS
[assinatura]
DS
[assinatura]
DS
[assinatura]

Júlio Casas Imóveis

CRECIJ 14717-3

Cuidando bem do seu bem

11. Que a forma de garantia seja título de capitalização da Mafre Capitalização no valor de **R\$ 31.401,00 (trinta e um mil, quatrocentos e um reais)** título correspondente a 10 (dez) vezes o valor da locação mais encargos locatícios;
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação
13. Os valores a serem pagos os proprietários que sejam depositados na Conta do Banco do Brasil, Agência 3310-3, Conta Corrente 25101-1 de titularidade de Ana Paula Porto Xavier.

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 10 de novembro de 2021

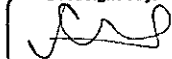
DocuSigned by:



4E0B99C98A094E6...

ANA PAULA PORTO XAVIER

DocuSigned by:



0064920B0350420...

CESAR CÂNDIDO XAVIER

DS
